Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Segunda-feira • 23 de Novembro de 2026 • Ano XVII • Nº 2424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 04

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZHGQKNCQKNGQTY1QZQ4QK

Decretos

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

DECRETO NUMERO 57 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Prêmio Municipal "Mérito Alfabetizador", de reconhecimento institucional das escolas e dos docentes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino com melhor desempenho em alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tratam do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como o Decreto Municipal nº 52, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Baixa Grande;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar, com critérios objetivos e transparentes, as escolas e os docentes que alcançam os melhores resultados na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal "Mérito Alfabetizador", de periodicidade anual, destinado a reconhecer as escolas da Rede Municipal de Ensino com melhor desempenho na alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental e a certificar o mérito dos docentes e das equipes gestoras dessas escolas.

Parágrafo único. O Prêmio constitui a iniciativa institucional do Município de reconhecimento de boas práticas voltadas à alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Participarão do Prêmio, independentemente de inscrição, as escolas municipais que ofertem o 1º ou o 2º ano do ensino fundamental e que registrem a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes dessas etapas nas avaliações consideradas no art. 3º.

Art. 3º O desempenho das escolas será aferido pelo Índice Municipal de Mérito Alfabetizador – IMMA, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composto pelos seguintes

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

indicadores e pesos:

I – percentual de estudantes do 2º ano considerados alfabetizados, conforme o padrão do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, aferido na avaliação estadual (SABE) ou, em sua ausência, na avaliação aplicada pela Rede Municipal: 70 (setenta) pontos; e

II – evolução, em pontos percentuais, do indicador do inciso I em relação ao ano anterior: 30 (trinta) pontos;

Parágrafo único. Serão utilizados apenas dados oficiais, e a metodologia de cálculo de cada indicador será definida na portaria de que trata o art. 7º.

Art. 4º Serão reconhecidas com o título "Escola Destaque na Alfabetização" as 3 (três) escolas com maior IMMA e, com Menção Honrosa, as que obtiverem IMMA igual ou superior a 70 (setenta) pontos ou atingirem a meta anual de alfabetização fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica assegurado o reconhecimento de ao menos 1 (uma) escola do campo, a de maior IMMA entre elas.

Art. 5º Nas escolas reconhecidas, receberão o Certificado de Mérito Alfabetizador:

I – os docentes regentes de turmas do 1º e do 2º ano que tenham atuado na turma por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos dias letivos e participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das formações continuadas;

II – o(a) diretor(a) da escola.

Art. 6º O reconhecimento compreende:

I – Certificado de Mérito Alfabetizador, nominal, registrado nos assentamentos funcionais do servidor;

II – placa ou selo institucional para a escola;

III – convite para apresentação das práticas reconhecidas nas formações da Rede Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, portaria com a comissão de avaliação, a metodologia, o cronograma e o prazo de recurso e, ao final de cada edição, elaborará relatório técnico com os critérios, os indicadores, o público

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

contemplado, a relação nominal dos certificados e as evidências de execução.

Art. 8º A primeira edição terá como referência o ano letivo de 2026, com cerimônia de entrega até o término do próximo ano letivo.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Baixa Grande, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2026.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal de Baixa Grande – BA

Aiane Bastos Martins de Araújo
Secretária Municipal de Educação de Baixa Grande – BA